



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 041/2020**

*“Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 (COVID-19).”*

**FLÁVIO LUIZ FOSS**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado, com a finalidade de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de tratamento uniforme e consonante nas medidas adotadas pelos entes públicos, notadamente para preservar a eficácia da prevenção e do enfrentamento à epidemia;

**CONSIDERANDO** que as estatísticas da Secretaria Municipal de Saúde confirmam a inexistência de casos de Covid-19 no âmbito do Município de Araricá;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Araricá é integrante da Região da Saúde R07, nos termos do art. 8º, § 2º, V, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, e está classificada como Bandeira Laranja nesta data, cujo escore está sujeito reavaliação periódica;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção e enfrentamento, permanentes e segmentadas, bem como a classificação por Bandeira dos municípios são publicadas e atualizadas no site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Município de Araricá adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Os protocolos de prevenção obrigatórios e recomendados, dispostos pela norma estadual e disponibilizados no endereço eletrônico “<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>”, deverão ser integralmente cumpridos no âmbito do Município de Araricá, observada a Bandeira vigente.

---

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

---

**Art. 3º.** As medidas de funcionamento de quaisquer estabelecimentos deverão levar em consideração o teto de operação, o modo de operação e o horário de funcionamento estabelecidos pela Bandeira na qual classificado o Município de Araricá.

Paragrafo único. As medidas permanentes e segmentadas estão disponibilizadas no site “<https://distanciamentocotrolado.rs.gov.br/>”, e vigorarão da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.**

Registre-se e Publique-se.

**FLÁVIO LUIZ FOSS**  
Prefeito Municipal

**Elaine Maria da Silva**  
Secretária de Administração